



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



CONTRATO Nº 20240289

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240289, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Codó, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ E A EMPRESA I V N DE OLIVEIRA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DO CARMO COSTA CRUZ PIRES, Secretária Municipal de Educação, e do outro lado I V N DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 17.132.538/0001-52, com sede na R DO COMBATE N08, PALMEIRA TORTA, Coroatá-MA, CEP 65415-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).IDA VALERIA NUNES DE OLIVEIRA, portador do(a) CPF 013.846.363-82, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, FREEZERS, VENTILADORES E BEBEDOUROS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/SEMECTI, E DEMAIS ÓRGÃOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CODÓ - MA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097319	Cabo PP 3x1,5mm para instalação elétrica de bebedour industrial com 100 metros.	METRO	92,00	6,410	589,72
097320	Cabo PP 3x1,5mm para instalação elétrica de bebedour industrial com 100 metros. (COTA EXCLUSIVA)	METRO	92,00	6,410	589,72
097322	Cabo PP 3x1,5mm para instalação elétrica de ar condicionado com 100 metros. (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	45,00	12,990	584,55
097323	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar Capacitância:1.5 uF Tensão: 220 V. modelo LG de 9.000 btus) (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	72,00	14,050	1.011,60
	Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar Capacitância:2.5 uF Tensão: 220 V. modelo				



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



097324	LG de 12.000 btus) (COTA EXCLUSIVA) Capacitor de partida - Finalidade: para condicionado UNIDADE r de ar; Capacitância:20 uF; Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar Capacitância:20 uF Tensão: 220 V. modelo	75,00	29,000	2.175,00
097325	LG de 9.000 btus) (COTA EXCLUSIVA) Capacitor de partida do ventilador - Finalidade: par UNIDADE a condicionador Capacitor de partida do ventilador - Finalidade: para condicionador de ar Capacitância:2 uF Tensão: 220 V. modelo	18,00	14,930	268,74
097328	LG de 9.000 btus) (COTA EXCLUSIVA) Capacitor de partida - Finalidade: para condicionado UNIDADE r de ar; Capacitância:40 uF; Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar Capacitância:40 uF Tensão: 220 V. modelo	68,00	29,950	2.036,60
097330	LG de 12.000 btus) (COTA EXCLUSIVA) Capacitor de partida - Finalidade: para condicionado UNIDADE r de ar; Capacitância:4 uF; Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar Capacitância:4 uF Tensão: 220 V. modelo	11,00	9,830	108,13
097331	LG de 18.000 btus) (COTA EXCLUSIVA) Capacitor de partida - Finalidade: para condicionado UNIDADE r de ar; Capacitância:50 uF; Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar Capacitância:50 uF Tensão: 220 V. modelo	71,00	57,910	4.111,61
097332	LG de 18.000 btus) (COTA EXCLUSIVA) Capacitor de partida - Finalidade: para condicionado UNIDADE r de ar; Capacitância:60 uF; Capacitor de partida - Finalidade: para condicionador de ar Capacitância:60 uF Tensão: 220 V. modelo	22,00	59,380	1.306,36
097334	Electrolux de 36.000 btus) (COTA EXCLUSIVA) CP - Cilindro de Gás R134a com Peso de 13.6 kg (COTA UNIDADE PRINCIPAL)	33,00	656,550	21.666,15
097335	CP - Cilindro de Gás R134a com Peso de 13.6 kg (COTA UNIDADE RESERVADA)	11,00	656,550	7.222,05
097336	CP - Cilindro de Gás R22 com Peso de 13.6 kg (COTA P UNIDADE RINCIPAL)	33,00	415,070	13.697,31
097337	CR - Cilindro de Gás R22 com Peso de 13.6 kg (COTA R UNIDADE ESERVADA)	11,00	415,070	4.565,77
097338	CP - Cilindro de Gás R410a com Peso de 13.6 kg (COTA UNIDADE PRINCIPAL)	42,00	565,550	23.753,10
097339	CR - Cilindro de Gás R410a com Peso de 13.6 kg (COTA UNIDADE RESERVADA)	14,00	565,550	7.917,70
097340	Motor Compressor 1/3 ? Tensão: 220v para freezer de UNIDADE duas portas 500l modelo: Con	20,00	633,930	12.678,60
097341	Motor Compressor 1/3 ? Tensão: 220v para freezer de UNIDADE duas portas 500l modelo: Consul (COTA EXCLUSIVA)	26,00	522,230	13.577,98
097342	Motor Compressor 1/4 ? Tensão: 220v para freezer de UNIDADE duas portas 500l; Modelo con			
097352	Motor Compressor 1/4 ? Tensão: 220v para freezer de UNIDADE duas portas 500l			
097352	Modelo consul (COTA EXCLUSIVA) CP - Motor Compressor para ar condicionado Split 18. UNIDADE 000btus com tensão de 220v; Motor Compressor para ar condicionado Split 18.000btus com tensão de 220v	18,00	797,650	14.357,70
097353	modelo: LG (COTA PRINCIPAL) CR - Motor Compressor para ar condicionado Split 18. UNIDADE 000btus com tensão de 220v; Motor Compressor para ar condicionado Split 18.000btus com tensão de 220v	5,00	797,650	3.988,25
097354	modelo: LG (COTA RESERVADA) Motor Compressor para ar condicionado Split 22.000bt UNIDADE us com tensão de 220v; model	4,00	1.032,000	4.128,00
097355	Motor Compressor para ar condicionado Split 22.000btus com tensão de 220v modelo: Electrolux (COTA EXCLUSIVA)			
097355	CP - Motor Compressor para ar condicionado Split 24. UNIDADE 000btus com tensão de 220v; Motor Compressor para ar condicionado Split 24.000btus com tensão de 220v	12,00	1.099,510	13.194,12
097356	modelo: Electrolux (COTA PRINCIPAL) CR - Motor Compressor para ar condicionado Split 24. UNIDADE 000btus com tensão de 220v; Motor Compressor para ar condicionado Split 24.000btus com tensão de 220v	4,00	1.099,510	4.398,04
	modelo: Electrolux (COTA			



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



097357	RESERVADA) Motor Compressor para ar condicionado Split 30.000bt UNIDADE us com tensão de 220v; model Motor Compressor para ar condicionado Split 30.000btus com tensão de 220v modelo: Electrolux (COTA EXCLUSIVA)	4,00	1.199,730	4.798,92
097358	CP - Motor Compressor para ar condicionado Split 36. UNIDADE 000btus com tensão de 220v; Motor Compressor para ar condicionado Split 36.000btus com tensão de 220v modelo: Electrolux (COTA PRINCIPAL)	8,00	1.577,380	12.619,04
097359	CR - Motor Compressor para ar condicionado Split 36. UNIDADE 000btus com tensão de 220v; Motor Compressor para ar condicionado Split 36.000btus com tensão de 220v modelo: Electrolux (COTA RESERVADA)	2,00	1.577,380	3.154,76
097360	Motor Compressor para ar condicionado Split 48.000bt UNIDADE us com tensão de 220v; model Motor Compressor para ar condicionado Split 48.000btus com tensão de 220v modelo: Electrolux (COTA EXCLUSIVA)	2,00	1.857,590	3.715,18
097361	CP - Motor Compressor para ar condicionado Split 9.0 UNIDADE 00btus com tensão de 220v; m Motor Compressor para ar condicionado Split 9.000btus com tensão de 220v modelo: LG (COTA PRINCIPAL)	21,00	595,120	12.497,52
097362	CR - Motor Compressor para ar condicionado Split 9.0 UNIDADE 00btus com tensão de 220v; m Motor Compressor para ar condicionado Split 9.000btus com tensão de 220v modelo: LG (COTA RESERVADA)	8,00	595,120	4.760,96
097363	Condensador 1/4 ? Tensão: 220v para freezer de duas UNIDADE portas com capacidade de 350 Condensador 1/4 ? Tensão: 220v para freezer de duas portas com capacidade de 350 litros a 500 litros modelo: consul (COTA EXCLUSIVA)	51,00	142,560	7.270,56
097364	Condensador 1/4 Tensão: 220v para bebedouro industri UNIDADE al com capacidade de 100 lit Condensador 1/4 Tensão: 220v para bebedouro industrial com capacidade de 100 litros a 150 litros modelo: deifrio. (COTA EXCLUSIVA)	56,00	109,880	6.153,28
097365	Condensadora para ar condicionado Split 12.000btus m UNIDADE odelo: LG (COTA EXCLUSIVA)	9,00	761,600	6.854,40
097366	Condensadora para ar condicionado Split 18.000btus m UNIDADE odelo: LG (COTA EXCLUSIVA)	9,00	1.117,530	10.057,77
097375	Controle Remoto Universal Compatível Com Ar -condici UNIDADE onado. (COTA EXCLUSIVA)	97,00	66,960	6.495,12
097376	Disjuntor Mono 16AMP para ar condicionado com capaci UNIDADE dade de 9.000 a 12.000btus m Disjuntor Mono 16AMP para ar condicionado com capacidade de 9.000 a 12.000btus modelo universal. (COTA EXCLUSIVA)	40,00	33,230	1.329,20
097377	Disjuntor Mono 20AMP para ar condicionado Com capaci UNIDADE dade de 18.000btus a 22.000 Disjuntor Mono 20AMP para ar condicionado Com capacidade de 18.000btus a 22.000 btus modelo universal. (COTA EXCLUSIVA)	40,00	32,460	1.298,40
097378	Disjuntor Mono 25AMP para ar condicionado com capaci UNIDADE dade de 24.000btus modelo un Disjuntor Mono 25AMP para ar condicionado com capacidade de 24.000btus modelo universal (COTA EXCLUSIVA)	40,00	37,050	1.482,00
097387	Tubo Esponjoso Blindado 1/2 com 2metros - Finalidade UNIDADE ; para condicionador de ar; Tubo Esponjoso Blindado 1/2 com 2metros - Finalidade para condicionador de ar capacitância compatível com todas as marcas. (COTA EXCLUSIVA)	121,00	8,600	1.040,60
097388	Tubo Esponjoso Blindado 1/4 com 2metros - Finalidade UNIDADE ; para condicionador de ar; Tubo Esponjoso Blindado 1/4 com 2metros - Finalidade para condicionador de ar capacitância compatível com todas as marcas. (COTA EXCLUSIVA)	428,00	7,180	3.073,04
097389	Tubo Esponjoso Blindado 3/4 com 2metros - Finalidade UNIDADE ; para condicionador de ar; Tubo Esponjoso Blindado 3/4 com 2metros - Finalidade para condicionador de ar capacitância compatível com todas as marcas. (COTA EXCLUSIVA)	428,00	8,780	3.757,84
097390	Tubo Esponjoso Blindado 3/8 com 2metros - Finalidade UNIDADE ; para condicionador de ar; Tubo Esponjoso Blindado 3/8 com 2metros - Finalidade para condicionador de ar capacitância compatível com todas as marcas. (COTA EXCLUSIVA)	428,00	8,660	3.706,48
097391	Tubo Esponjoso Blindado 5/8 com 2metros - Finalidade UNIDADE	132,00	9,560	1.261,92



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



; para condicionador de ar;
Tubo Esponjoso Blindado 5/8 com 2metros - Finalidade

para condicionador de ar
capacitância
compatível
com todas as marcas. (COTA EXCLUSIVA)

097395	Fita Adesiva Vedação Pvc Impermeável 48mm X 50m. (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	67,00	8,850	592,95
097404	Motor Ventilador da Evaporadora para ar condicionado, com capacitância de 9.000btus, modelo LG (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	28,00	239,290	6.700,12
097405	Motor Ventilador do Condensador para ar condicionado, com capacitância de 12.000btus, modelo LG (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	28,00	343,830	9.627,24
097406	Motor Ventilador do Condensador para ar condicionado, com capacitância de 18.000btus, modelo LG (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	15,00	383,150	5.747,25
097407	Motor Ventilador do Condensador para ar condicionado, com capacitância de 24.000btus, modelo LG (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	8,00	410,820	3.286,56
097408	Motor Ventilador do Condensador para ar condicionado, com capacitância de 9.000btus, modelo LG (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	28,00	289,620	8.109,36
097409	Placa Eletrônica para ar condicionado com capacitância de 9.000btus, modelo LG (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	28,00	182,050	5.097,40
097410	Placa Eletrônica para ar condicionado com capacitância de 12.000btus, modelo LG (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	28,00	186,880	5.232,64
097411	Placa Eletrônica para ar condicionado com capacitância de 18.000btus, modelo LG (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	28,00	190,310	5.328,68
097412	Placa Eletrônica para ar condicionado com capacitância de 24.000btus, modelo El (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	28,00	191,290	5.356,12
097421	Sensor temperatura para ar condicionado com capacitância de 18.000btus, modelo LG (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	25,00	60,250	1.506,25
097422	Sensor temperatura para ar condicionado com capacitância de 12.000btus, modelo Electrolux (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	28,00	54,180	1.517,04
097423	Suporte para ar condicionado com capacitância de 9.000btus (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	14,00	60,730	850,22
097424	Suporte para ar condicionado com capacitância de 12.000btus (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	22,00	60,880	1.339,36
097426	Suporte para ar condicionado Split 36.000 a 60.000 btus (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	6,00	126,580	759,48
097427	Suporte para ar condicionado Split 48.000 btus (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	14,00	125,700	1.759,80
097428	Termostato para Bebedouro industrial com capacidade de 100 litros a 150 litros m (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	86,00	103,330	8.886,38
097429	Termostato para Freezer com capacidade de 200 litros modelo Consul (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	61,00	103,330	6.303,13
097430	Termostato para Freezer com capacidade de 500 litros modelo Consul (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	56,00	109,760	6.146,56
097431	Termostato para Refrigerador de duas portas modelo Electrolux (COTA EXCLUSIVA)	UNIDADE	56,00	121,980	6.830,88



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



097432	Torneira para bebedouro tipo garrafão (COTA EXCLUSIV UNIDADE	196,00	54,320	10.646,72
097433	Torneira para bebedouro tipo garrafão (COTA EXCLUSIVA)			
097433	Torneira para Bebedouro industrial inox (COTA EXCLUS UNIDADE	140,00	71,190	9.966,60
	IVA)			
	Torneira para Bebedouro industrial inox (COTA EXCLUSIVA)			
097434	Tubo de Cobre 1/4 para ar condicionado com capacidade UNIDADE	252,00	17,610	4.437,72
	e de 9.000 btus modelo; univ			
	Tubo de Cobre 1/4 para ar condicionado com capacidade			
	de 9.000 btus modelo			
	universal (COTA EXCLUSIVA)			
097435	Tubo de Cobre 1/2 para ar condicionado com capacidade UNIDADE	252,00	40,840	10.291,68
	e de 12.000 btus modelo; uni			
	Tubo de Cobre 1/2 para ar condicionado com capacidade			
	de 12.000 btus modelo			
	universal (COTA EXCLUSIVA)			
097454	CP - Chave Dimer Reguladora C/ Potenciômetro 220v Ve UNIDADE	147,00	87,730	12.896,31
	ntilador Parede, Modelo; VEM			
	Chave Dimer Reguladora C/ Potenciômetro 220v Ventilador			
	Parede, Modelo			
	VENTISOL (COTA PRINCIPAL)			
097455	CR - Chave Dimer Reguladora C/ Potenciômetro 220v Ve UNIDADE	48,00	87,730	4.211,04
	ntilador Parede, Modelo; VEM			
	Chave Dimer Reguladora C/ Potenciômetro 220v Ventilador			
	Parede, Modelo			
	VENTISOL (COTA RESERVADA)			
097473	CR - Serviço de limpeza completa de central de ar de HORA	70,00	125,190	8.763,30
	30.000 btus (COTA RESERVADA)			
097474	CP - Serviço de limpeza completa de central de ar de HORA	147,00	139,520	20.509,44
	48000 btus (COTA PRINCIPAL)			
	Serviço de limpeza completa de central de ar de 48000			
	btus (COTA PRINCIPAL)			
097475	CR - Serviço de limpeza completa de central de ar de HORA	48,00	139,520	6.696,96
	48000 btus (COTA RESERVADA)			
097476	CP - Serviço de limpeza completa de central de ar de HORA	210,00	100,070	21.014,70
	9.000 btus (COTA PRINCIPAL)			
097477	CR - Serviço de limpeza completa de central de ar de HORA	70,00	100,070	7.004,90
	9.000 btus (COTA RESERVADA)			
097478	CP - Serviço de recarga de gás de bebedouro de colun HORA	168,00	136,850	22.990,80
	a frequência 60hz (COTA PRIN			
	Serviço de recarga de gás de bebedouro de colun			
	frequência 60hz (COTA PRINCIPAL)			
097479	CR - Serviço de recarga de gás de bebedouro de colun HORA	56,00	136,850	7.663,60
	a frequência 60hz (COTA RESE			
	Serviço de recarga de gás de bebedouro de colun			
	frequência 60hz (COTA RESERVADA)			
097480	CP - Serviço de recarga de gás de bebedouro industri HORA	168,00	157,690	26.491,92
	al duas ou três torneiras (C			
	Serviço de recarga de gás de bebedouro industrial duas			
	ou três torneiras (COTA PRINCIPAL)			
097481	CR - Serviço de recarga de gás de bebedouro industri HORA	56,00	157,690	8.830,64
	al duas ou três torneiras (C			
	Serviço de recarga de gás de bebedouro industrial duas			
	ou três torneiras (COTA RESERVADA)			
097482	CP - Serviço de recarga de gás de central de ar de 1 HORA	210,00	102,850	21.598,50
	2.000 btus (COTA PRINCIPAL)			
	Serviço de recarga de gás de central de ar de 12.000			
	btus (COTA PRINCIPAL)			
097483	CR - Serviço de recarga de gás de central de ar de 1 HORA	70,00	102,850	7.199,50
	2.000 btus (COTA RESERVADA)			
	Serviço de recarga de gás de central de ar de 12.000			
	btus (COTA RESERVADA)			
097490	CP - Serviço de recarga de gás de central de ar de 4 HORA	168,00	179,050	30.080,40
	8.000 btus (COTA PRINCIPAL)			
097500	CP - Serviço de recarga de gás de geladeira convenci HORA	147,00	148,700	21.858,90
	onal frequencia 60hz (COTA P			
	Serviço de recarga de gás de geladeira convencional			
	frequencia 60hz (COTA PRINCIPAL)			
097501	CR - Serviço de recarga de gás de geladeira convenci HORA	48,00	148,700	7.137,60
	onal frequencia 60hz (COTA R			
	Serviço de recarga de gás de geladeira convencional			
	frequencia 60hz (COTA RESERVADA)			
097502	CP - Serviço de recarga de gás de geladeira frost fr HORA	147,00	159,420	23.434,74
	ee frequencia 60hz (COTA PRI			
	Serviço de recarga de gás de geladeira frost free			
	frequência 60hz (COTA PRINCIPAL)			
097503	CR - Serviço de recarga de gás de geladeira frost fr HORA	48,00	159,420	7.652,16
	ee frequencia 60hz (COTA RES			
	Serviço de recarga de gás de geladeira frost free			
	frequência 60hz (COTA RESERVADA)			
097520	CP - Serviço de troca de compressor rotativo de 12.0 HORA	189,00	176,260	33.313,14
	00 btus (COTA PRINCIPAL)			
097521	CR - Serviço de troca de compressor rotativo de 12.0 HORA	62,00	176,260	10.928,12
	00 btus (COTA RESERVADA)			
097522	CP - Serviço de troca de compressor rotativo de 18.0 HORA	189,00	175,960	33.256,44
	00 btus (COTA PRINCIPAL)			
097523	CR - Serviço de troca de compressor rotativo de 18.0 HORA	62,00	175,960	10.909,52
	00 btus (COTA RESERVADA)			
097524	CP - Serviço de troca de compressor rotativo de 24.0 HORA	189,00	200,380	37.871,82
	00 btus (COTA PRINCIPAL)			
097525	CR - Serviço de troca de compressor rotativo de 24.0 HORA	62,00	200,380	12.423,56
	00 btus (COTA RESERVADA)			
097526	CP - Serviço de troca de compressor rotativo de 30.0 HORA	189,00	216,230	40.867,47
	00 btus (COTA PRINCIPAL)			
097527	CR - Serviço de troca de compressor rotativo de 30.0 HORA	62,00	216,230	13.406,26
	00 btus (COTA RESERVADA)			
097528	CP - Serviço de troca de compressor rotativo de 48.0 HORA	105,00	290,010	30.451,05
	00 btus (COTA PRINCIPAL)			
097529	CR - Serviço de troca de compressor rotativo de 48.0 HORA	34,00	290,010	9.860,34
	00 btus (COTA RESERVADA)			
097554	CP - Serviço de manutenção preventiva de bebedouro i HORA	189,00	141,790	26.798,31



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



097555	Industrial com reposição de p Serviço de manutenção preventiva de bebedouro Industrial com reposição de peças (COTA PRINCIPAL) CR - Serviço de manutenção preventiva de bebedouro i HORA	62,00	141,790	8.790,98
097556	Industrial com reposição de p Serviço de manutenção preventiva de bebedouro Industrial com reposição de peças (COTA RESERVADA) CP - Serviços de Limpeza Geral de Ventiladores de Pa HORA rede, Mesa com reposição de	315,00	82,020	25.836,30
097557	Serviços de Limpeza Geral de Ventiladores de Parede, Mesa com reposição de Peças (COTA PRINCIPAL) CR - Serviços de Limpeza Geral de Ventiladores de Pa HORA rede, Mesa com reposição de Serviços de Limpeza Geral de Ventiladores de Parede, Mesa com reposição de Peças (COTA RESERVADA)	104,00	82,020	8.530,08
VALOR GLOBAL R\$				948.852,73

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 948.852,73 (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 14.2024-PE, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1101.123610006.2.006 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1101.123650006.2.059 Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1101.123610006.2.006 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 1101.123650006.2.059 Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de Junho de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CODÓ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
Prefeitura Municipal de Codó



16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 26 de Julho de 2024

FUNDO DE MAN. EDES. DAED. DAS. EVAL. PR. DAED.
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95

CONTRATANTE

I V N DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por I V N

LTDA:171325380001

DE OLIVEIRA

LTDA:17132538000152

52

Dados: 2024.07.26 11:58:23 -03'00'

I V N DE OLIVEIRA EIRELI

CNPJ 17.132.538/0001-52

CONTRATADO(A)